



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

**LEI Nº 1751/2025, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.**

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ O DIA MUNICIPAL DO DESAPEGO CONSCIENTE, QUE CONSISTE EM RECEBER DOAÇÕES DE ROUPAS, SAPATOS E ACESSÓRIOS, A SER COMEMORADO DE OUTUBRO.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, Estado do Ceará, aprovou e eu, **PRESIDENTE, ELVES RONIelly CARVALHO DE LIMA**, nos termos do art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

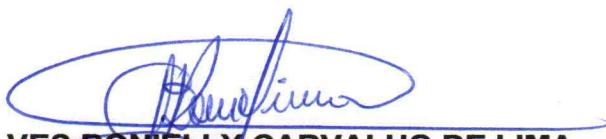
Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Desapego Consciente, a ser comemorado de outubro.

Paragrafo único. O evento de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Tianguá.

Art. 2º A data comemorativa instituída por meio desta Lei busca mobilizar e integrar a sociedade neste gesto de civilidade, compartilhando roupas, sapatos e acessórios, criando assim oportunidades para pessoas com dificuldades financeiras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá/CE,  
30 de janeiro de 2025.



**ELVES RONIelly CARVALHO DE LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá